XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

ORIDES MEZZAROBA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches, Orides Mezzaroba – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-175-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. 3. Epistemologias. 4. Metodologias do Conhecimento. 5. Pesquisa Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA

Apresentação

Para facilitar o aproveitamento pelo leitor dos assuntos tratados neste Grupo de Trabalho, os Coordenadores separaram os artigos em cinco grandes Blocos temáticos.

O Bloco de Temas Epistemológicos inicia com dois artigos que possuem como objeto de estudo a própria questão da ciência. Inicialmente, Jovina dÁvila Bordoni e Luciano Tonet em A INCERTEZA DO PROCESSO CIENTÍFICO, avaliam a existência de certeza no processo científico, levando em consideração que a ciência busca permanentemente novos conhecimentos e progride com a crítica aos erros, busca a verdade, contudo estas são provisórias.

Por sua vez, Samory Pereira Santos em O DIREITO COMO TECNOLOGIA: A UTILIDADE DO SABER JURÍDICO busca avaliar se o conhecimento jurídico é científico e concluindo pela negativa, busca encontrar outro modelo no qual o Direito possa se adequar, encontrando a concepção de tecnologia como mais apropriada para o Direito, em vez da cientificidade.

Em específico, Tatiana Mareto Silva e Elda Coelho De Azevedo Bussinguer, considerando os obstáculos epistemológicos identificados por Gaston Bachelard, e considerando a forma que o ensino jurídico se faz no ambiente acadêmico discutem sobre O POSITIVISMO COMO OBSTÁCULO EPISTEMOLÓGICO À PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO: O DOGMATISMO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A FORMAÇÃO DO JURISTA. Identificando a acriticidade da formação do profissional e formação idealista e simplista que dificulta a resolução de problemas sociais complexos, como situações de necessário enfrentamento para a reformulação do modelo de ensino jurídico.

Na sequência, encontra-se o artigo de Patricia Veronica Nunes C Sobral De Souza, A EDUCAÇÃO JURÍDICA: CRÍTICAS DA CONTEMPORANEIDADE, no qual a autora reflete sobre a Educação Jurídica considerando as críticas que essa recebe na contemporaneidade.

Thula Rafaela de Oliveira Pires e Gisele Alves De Lima Silva a partir de pesquisa empírica realizada no curso de Direito do UNIFESO abordam os MOVIMENTOS DE POLÍTICA

CRIMINAL E ENSINO JURÍDICO procuram identificar os discursos político-criminais predominantes nos espaços de poder hegemônicos e entre os acadêmicos do curso de Direito.

No artigo O PENSAMENTO COMPLEXO DE MORIN E O DIREITO, Angelina Cortelazzi Bolzam e Rafael Fernando dos Santos buscam demonstrar como Morin concebe a educação do futuro bem como, quais são as limitações e problemas que devem ser superados para que o futuro nos espere de braços abertos.

Elisangela Prudencio dos Santos no artigo O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO: A PACHAMAMA E SUA RELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CAPITALISTA, levanta algumas temáticas importantes para a América Latina a partir das Constituintes de Equador [2008] e da Bolívia [2009] que propuseram um Estado plurinacional, um projeto decolonial e a instituição da Pachamama/Natureza como sujeito de direito.

Finalizando o Bloco, Ana Iris Galvão Amaral e Stella De Oliveira Saraiva, no artigo intitulado A CRISE DO ENSINO JURÍDICO E A PEDAGOGIA FREIREANA, buscam investigar as possíveis causas das limitações enfrentadas pelo ensino jurídico no Brasil, discutindo as principais ideias contidas na pedagogia de Paulo Freire, apontando de que maneira elas poderiam ou não contribuir para a superação dessa crise.

Leonardo Raphael Carvalho de Matos e Anderson Nogueira Oliveira no artigo intitulado O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E A EMANCIPAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO, versam sobre o Ensino Jurídico no Brasil e da emancipação social pela Educação, com enfoque na formação da pessoa cidadã. Alguns problemas são apontados, como: a crise paradigmática no campo pedagógico; as práticas de ensino impróprias para atender às demandas de uma sociedade mutável; a fragmentação do conhecimento observada por meio das disciplinas e departamentos; e as disciplinas propedêuticas colocadas em segundo plano, em beneficio das disciplinas de formação profissionalizante.

O segundo Bloco traz os artigos que se referem às questões funcionais da Educação Jurídica, iniciando com Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues analisando o DIREITO E EDUCAÇÃO: A “CO-LABORAÇÃO” PARA A TRANSFORMAÇÃO DAS DIMENSÕES HUMANAS E SOCIAIS NA BUSCA DA EFETIVIDADE DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA. No artigo, as autoras abordaram a educação como instrumento de “co-laboração” e o reconhecimento de cada ser humano dentro da sociedade em que vive como sujeito de direitos e deveres com o propósito de se ampliar o estudo e saber na sociedade contemporânea, pelo acadêmico de direito junto aos alunos do ensino médio público.

No artigo intitulado DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: O ESTADO E A IMPORT NCIA DO TRIPÉ: ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, Leonardo Canez Leite e Taiane da Cruz Rolim procuram problematizar a educação enquanto princípio fundamental e analisar em que medida o direito à educação é contemplado na ótica da Constituição Federal.

Rita de Araujo Neves e Maria Cecilia Lorea Leite propõem uma discussão sobre questões subjacentes aos atuais índices de performance usados na avaliação do Ensino Jurídico no artigo ENSINO JURÍDICO: A CORRIDA DAS FACULDADES DE DIREITO RUMO AO PODIUM VERSUS OS RISCOS DA PERFORMATIVIDADE. Para tanto, embasam-se em concepções de performance e de performatividade propostas por Stephen Ball, articulando-as ao atual ranqueamento das Faculdades de Direito no Brasil e seus reflexos nas representações do "bom professor" de Direito.

Rogerio Luiz Nery Da Silva e Darléa Carine Palma Mattiello no artigo DIREITO À EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MECANISMOS DE EFETIVIDADE NA POLÍTICA PÚBLICA "ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA" (LEI FEDERAL Nº. 13.146/2015), analisam o conteúdo do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº. 13.146/2015, formalmente denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e avaliam se a lei é eficaz em termos de educação inclusiva.

Finalizando este Bloco, Clarindo Epaminondas de Sá Neto e Olga Maria B Aguiar De Oliveira escrevem sobre DISCUTIR GÊNERO E SEXUALIDADE NO ESPAÇO EDUCACIONAL BRASILEIRO: POR UMA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, visando elucidar essa discussão e elencando os principais motivos pelos quais julgam ser importante que a escola seja um local de reflexão acerca desse tema.

O terceiro Bloco, dedicado às Metodologias de Ensino inicia-se com Tamer Fakhoury Filho e Frederico de Andrade Gabrich (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO POR MEIO DAS PRÁTICAS DE STORYTELLING: O EXEMPLO DO JÚRI. No artigo os autores propõem a mudança do modelo mental dominante no ensino e na prática do direito (ainda essencialmente fundado no conflito e no processo judicial) a partir do uso do storytelling na sala de aula e na prática profissional.

No artigo intitulado A INFLUÊNCIA DO COMMON LAW NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO E A CRISE NO ENSINO DO DIREITO: APRESENTAÇÃO DO PROBLEM BASED LEARNING COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO, Pedro Augusto De Souza Brambilla e

Paulo José Castilho pretendem demonstrar que urge a implementação de métodos de aprendizagem aptos a suprirem as deficiências do ensino jurídico, destacando-se o problem based learning como possível solução.

No mesmo sentido, no artigo APLICANDO METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO DO DIREITO NO BRASIL, Renata Albuquerque Lima e Átila de Alencar Araripe Magalhães tratam de sete metodologias ativas: diálogo socrático, método do caso, PBL – problem based method, role-play, simulação e seminário, com o objetivo de demonstrar que se pode ensinar o direito dentro de outras perspectivas e que os resultados são positivos.

Luisa Mendonça Albergaria De Carvalho apresenta uma outra metodologia no artigo A INOVAÇÃO DA METODOLOGIA DO ENSINO JURÍDICO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DOS MAPAS MENTAIS. Afirma que Mapas mentais constituem uma ferramenta moderna, de fácil confecção e utilização, demonstrando sua utilização como fonte metodológica de ensino jurídico.

No artigo MÉTODO CLÍNICO DO ENSINO JURÍDICO: O LABORATÓRIO DOS FUTUROS PROFISSIONAIS, Juliana Luiza Mazaro e Julio Pallone defendem que o método clínico ao aliar a teoria com a prática do direito, pelo qual o estudante trabalha em casos reais, mostrou-se ao longo das décadas uma ferramenta pedagógica efetiva, principalmente, na formação de interpretes do direito, exigindo dos professores e do corpo de alunos reflexões críticas e habilidades em resolução de conflitos na busca da justiça social.

Jailsom Leandro de Sousa no artigo CRESCIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E POPULARIZAÇÃO DO ACESSO: NECESSIDADE DE UMA NOVA METODOLOGIA DE ENSINO?, ao tratar do crescimento dos cursos e das matrículas no ensino superior no Brasil – e do curso de Direito em particular – e a mudança no perfil dos alunos ingressantes procura responder se a metodologia de ensino superior existente é adequada ou se seria necessário criar uma nova para atendê-los.

Finalizando o Bloco de metodologias, Claudia Regina Voroniuk no artigo O ENSINO DE GRADUAÇÃO A DIST NCIA E A INSERÇÃO SOCIAL NO BRASIL - OPORTUNIDADE OU MASSIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, defendem a ideia de que o EAD não pode ser um mero distribuidor de diplomas de graduação. Os critérios de avaliação desses novos cursos precisam ser rígidos para assegurar a qualidade do ensino e a formação de profissionais preparados para suprir as necessidades atuais do mercado de trabalho.

O quarto Bloco é dedicado ao Professor de Direito e inicia com o artigo A ALTERIDADE COMO PERFIL ÉTICO E SOLIDÁRIO DO PROFESSOR AO SE COLOCAR NA POSIÇÃO “DO OUTRO”, no qual Aline Cristina Alves e Roseli Borin

Defendem que que cabe ao professor infundir no aluno um perfil ético e crítico na busca de transformações no sistema para a implementação do autentico Estado Democrático de Direito no Brasil.

No artigo A CRISE DO ENSINO JURÍDICO E O PAPEL DO DOCENTE NO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE SOCIAL, Ramon Rocha Santos e Carlos Pinna De Assis Junior buscam investigar o atual fenômeno de democratização do ensino e a proliferação de cursos de Direito em nosso país, com ênfase na figura do docente como agente responsável pelo atual cenário e, ao mesmo tempo agente transformador da realidade social.

Por sua vez, Lahis Pasquali Kurtz e Anna Clara Lehmann Martins no artigo A LACUNA ENTRE O MESTRE E O PROFESSOR: DADOS ACERCA DA PRESENÇA DE DISCIPLINA VOLTADA A ENSINO NOS CURRÍCULOS DE CURSOS DE MESTRADO EM DIREITO NO BRASIL, buscam observar os currículos de mestrado em direito a fim de verificar se ofertam aos mestres capacitação para ensino, comparando-a com a importância dispensada no currículo à pesquisa e à produção da dissertação.

Finalizando o Bloco, no artigo O PROEMINENTE PAPEL DO DOCENTE DO ENSINO JURÍDICO NA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NO CONTEXTO ATUAL - ÊNFASE NA APRENDIZAGEM, Edyleno Italo Santos Sodré apresenta, com análise crítica, o proeminente papel do professor universitário na formação de profissionais do Direito - Juízes, Promotores, Delegados, Defensores e Advogados.

O quinto e último Bloco é dedicado à pesquisa em Direito e inicia com o artigo de Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira intitulado MEIOS DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA E PADRÃO DE AUTORIA ENTRE LÍDERES DE GRUPOS DE PESQUISA EM DIREITO que tem o objetivo de verificar se os líderes de grupos de pesquisa em Direito possuem um padrão de autoria individual ou coletivo em suas publicações. O artigo também compara a quantidade de artigos, livros e capítulos de livros publicados de modo a identificar uma preferência entre os meios de divulgação das pesquisas.

Na sequência, no artigo O FENÔMENO DA REPETIÇÃO NA PESQUISA JURÍDICA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO NOS TRABALHOS

ACADÊMICOS DE DIREITO, Laura Campolina Monti e Nathalia Guedes Azevedo, se propõem a investigar o papel da pesquisa jurídica e dos debates acadêmicos, tendo como parâmetro as dissertações de mestrado produzidas nos últimos três anos pelos dissentes de três das mais relevantes instituições de ensino do estado de Minas Gerais.

Por fim, o artigo A POSSIBILIDADE DE DESENVOLVER PESQUISAS NO CAMPO JURÍDICO VALENDO-SE DA METODOLOGIA DE ABORDAGEM QUALITATIVA de Adriana Ferreira Serafim de Oliveira e Jorge Luis Mialhe discute a possibilidade de pesquisar no campo jurídico através da metodologia de abordagem qualitativa utilizada nas pesquisas em ciências humanas.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld (FURG)

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches (UNINOVE)

Prof. Dr. Orides Mezzaroba (UFSC)

O PROEMINENTE PAPEL DO DOCENTE DO ENSINO JURÍDICO NA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NO CONTEXTO ATUAL - ÊNFASE NA APRENDIZAGEM

THE IMPORTANT FUNCTION OF LAW´S TEATCHER FOR THE PROFESSIONAL TRAINING IN THE CONTEXT ACTUAL - EMPHASIS ON LEARNING

Edyleno Italo Santos Sodré [1]

Resumo

Esta construção apresenta, com análise crítica, o proeminente papel do professor universitário na formação de profissionais do Direito - Juízes, Promotores, Delegados, Defensores e Advogados. O trabalho, na premissa de que o docente deva ter passado uma formação acadêmica com disciplinas que sejam voltadas para ensino e aprendizagem, dando-se primazia a essa última, pretende ainda trazer a imprescindibilidade do compromisso social do educador, mormente diante da realidade atual brasileira e de que, dentro dos discentes, deverão sair futuros cidadãos que acusarão, defenderão e, principalmente, julgarão seus semelhantes, tudo com mínimo de ética, compromisso com a Sociedade e Estado de Direito

Palavras-chave: Docente, Superior, Formação, Pedagogia, Compromisso, Discente

Abstract/Resumen/Résumé

This construction has, with critical analysis, the prominent role of university professor in the training of legal professionals - judges, prosecutors, delegates, advocates and lawyers. The work on the premise that teachers should have spent an academic education with courses that are focused on teaching and learning, giving primacy to the latter, intends to bring the indispensability of the social commitment of the educator, especially in the face of current Brazilian reality and that within the students should leave future citizens accuse, defend and, especially, will judge their peers, with minimum of ethics, commitment to society and rule of law

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Teacher, Higher, Training, Pedagogy, Commitment, Student

[1] Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Especialista em Direito Público pela UNISUL. ProfeSsor da FANESE. Promotor de Justiça

INTRODUÇÃO

Dentre uma das mais valiosas funções para os profissionais que atuam na área jurídica, sem sombra de dúvida, dada a sua importante colaboração para as suas formações de caráter e de proceder com ética, está a do professor do ensino jurídico.

Certamente, cada um de nós, operadores do Direito, ao se recordar do curso de graduação, lembra com saudades daquele "esforçado e competente" professor que, às vezes agindo com certo rigor, outras com extrema paciência, além de ensinar a refletir sobre as questões apresentadas, nos contemplou com o conhecimento necessário para o exercício de nossa função ou cargo na área jurídica.

Os antigos exemplos dos memoráveis mestres – sempre de clareza solar e magnifica precisão cirúrgica - que nos foram passados, hoje, com algumas mudanças fáticas da atual situação, leva-nos ao veredicto de que, caso não houvesse tal assimilação prévia, não teríamos o mínimo de condições de refletir sobre o caso prático, tanto com o conhecimento jurídico relacionado ao mínimo de outras áreas como filosofia, sociologia e pedagogia, para exemplificar (que com o direito deveriam, obrigatoriamente, estar associadas), e assim enfrentar o problema que se descortina.

Infelizmente, o revesso também se mostra realidade.

Com efeito, também existiram aqueles professores que desejaríamos nunca ter passado pelas disciplinas por eles ministradas.

Alguns que por, apenas apresentarem 'conteúdo', não tinham a metodologia suficiente para a transmissão do conhecimento. Aqui, incluindo também os que se acham superiores, os donos de todo conhecimento, além dos que, por terem o magistério apenas como apêndice, geralmente profissionais ocupantes de altos cargos no funcionalismo público, famosos advogados, não destinavam ao sacerdócio docente a mesma dedicação dos seus misteres.

Para esses últimos, só restava ao aluno dedicar-se à leitura da frieza dos livros para tentar suprir essa falta, sem embargo de que pudesse também obter conhecimento na troca de informações com outros colegas e realizando pesquisas.

O curso de graduação em direito, caracterizado por ser extremamente teórico, tinha também, por parte de alguns docentes, o entendimento de que nas aulas bastava, tão somente, uma breve exposição do assunto escolhido para o dia, e, para eles, o principal - a leitura de códigos com rápidos comentários, como nos diz *MURARO (2010):*

> *(...) Ainda sob o seu entendimento, tem-se que a compreensão didática no ensino juridico, em que pesem as exceções, ainda se Vincula à mesma metodologia da época·da criação do curso. Muitos dos professores não possuem preparação didático-pedagógica, o que levam a se limitarem, em sala de aula, a expor o assunto escolhido para o dia e a comentar os artigos dos códigos ou das leis, comungado a·manuais direcionados a concursos públicos (...).*

Desse direcionamento resulta a presente dissertação O PROEMINENTE PAPEL DO DOCENTE DO ENSINO JURÍDICO NA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NO CONTEXTO ATUAL: ÊNFASE NA APRENDIZAGEM

Registre-se, por conseguinte, que na presente narrativa, utilizamo-nos, através da pesquisa e catalogação, além da análise, do material contido nas referências, do raciocínio lógico-dedutivo.

Teve como fontes bibliográficas básicas as obras Metodologia de Ensino Superior e de Pesquisa, de Antonio Carlos Gil; além da Coletânea Docência Jurídica, organizada pela Professora, Doutora Flávia Moreira Guimarães Pessoa. E as de outros autores; como fontes secundárias e artigos doutrinários, sempre levando em conta o foco do tema.

Primeiro, discorrer-se-á sobre os requisitos para exercer o cargo de professor de direito e se eles são imprescindíveis, abordando, também, a capacitação dos docentes; pretende-se, ainda, ressaltar a importância do 'formador' de profissionais da área jurídica e da aplicação do conhecimento pedagógico para o aprendizado.

Depois, serão feitas considerações sobre como ser um bom orientador de aprendizagem no atual contexto social do País, diante da dicotomia Ensino e Aprendizagem e alguns elementos essenciais como afetividade e interdisciplinaridade. Por último, objetiva-se abordar o Compromisso Social do Docente em Direito, principalmente diante das situações de crise da atualidade: Social e Educacional.

Mais do que respostas prontas e resultados almeja-se, no presente artigo, não só trazer à tona a questão da necessidade da busca diuturna de estudos por parte do docente em direito, além da aplicação de métodos didático-pedagógicos para poder alcançar a aprendizagem dos alunos e, principalmente, a formação dos futuros profissionais da área jurídica.

Sendo apontados outros problemas como a desvalorização dos docentes pela própria universidade, o atual contexto das crises sócio-política e da educação, com isso, alerta-se para

o fato da mudança de paradigma referencial para os discentes, o que pode estar fazendo com que ocorra a perda total dos imprescindíveis valores morais e éticos e, consequentemente, as condições para que sejam colocados em prática os ideais mínimos aplicáveis a toda e qualquer sociedade civilizada, havendo, ainda, grave risco ao próprio Estado de Direito.

1 DA CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS DE DIREITO NAS UNIVERSIDADES.

Tormentosa é a questão da formação acadêmica de Docentes do Ensino Superior, principalmente no curso pós-graduação que objetiva, com disciplinas de conteúdo pedagógico e didático, habilitar profissionais para a atividade do ensino.

A maioria dos professores em direito constitui-se de magistrados, promotores de justiça, delegados, defensores públicos, advogados que, em razão de terem logrado aprovação em concursos difíceis, serem profissionais bem sucedidos, acreditam estarem aptos a ministração de aulas nas faculdades e estabelecimentos de ensino jurídico.

Há aqueles docentes que também, com grande dedicação e esforço, lograram conseguir o mestrado e o doutorado ou até mesmo a pós-graduação em sentido lato (especialização), são os *experts*, de notório saber jurídico.

A questão principal é saber se estes profissionais do ensino superior tiveram acesso, em algum momento, a pressupostos básicos à relação ensino-aprendizagem. E, em caso negativo, quanto à resistência ao aprendizado de noções de disciplinas como pedagogia, psicologia, didática e metodologia do ensino.

De maneira geral, até pela posição social que os profissionais ocupam, há muita recalcitrância em "voltar as salas de aulas" (para passarem pela importante "reciclagem").

Então, invocam-se razões de ordem etimológica. Assim, como a palavra pedagogia vem do grego (paidós: criança e gogein: conduzir) – referindo-se apenas à educação das crianças - e como o ensino em direito destina-se a adultos não seria aproveitável para os discentes.

Alguns, até preferem dizer que deveriam se valer da androgogia (do grego andragos, quer dizer, adultos), para alcançar os esforços sistemáticos destinados à formação de adultos na graduação.

A tese, por si só, não se sustenta, pois, atualmente, entende-se a pedagogia como conjunto de doutrinas, princípio e métodos voltados para educação de crianças e adultos.

Quanto aos demais requisitos, para ocupar a eminente função de professor, valemo-nos da lição de Antonio Carlos Gil, em sua obra clássica Metodologia de Ensino Superior, que traz de forma clara, entre outros, os legais, pessoais e técnicos.

1.1 REQUISITOS LEGAIS

Sobre os primeiros (legais), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/96), em seu artigo 66, estabelece o que deve ser atendido de forma genérica pelo profissional da área jurídica para que possa ministrar aulas em nível de graduação:

> Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.
>
> Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por faculdade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Também, dirigindo-se às Universidades, o mesmo diploma legislativo estabelece que, do seu quadro total, um terço do corpo docente, pelo menos, deve ter titulação em mestrado e doutorado.

Há os legalistas que entendem que, por falta de expressa previsão, tal regra não se aplica aos demais estabelecimentos de nível superior.

Como se os discentes e, por consequência, os futuros profissionais da área jurídica formados por outras unidades de ensino que não as universidades não merecessem os docentes mais qualificados.

Para as unidades de ensino selecionarem os professores para exercer o magistério superior continuam as regras definidas pela Resolução número 20/77, do então Conselho Federal de Educação (hoje substituído pelo Conselho Nacional de Educação), publicada no Diário Oficial da Unido, de 6.1.1978, que estabelece:

> Art. 50 - Para a aceitação de docentes, além da qualificação básica, serão considerados, entre outros, os seguintes fatores relacionados com a matéria ou disciplina para a qual é feita a indicação:
>
> a) título de Doutor ou de Mestre obtido em curso credenciado no País, ou em instituição idônea no País ou no exterior, a critério do Conselho, ou,ainda, título de Livre-docente obtido conforme a legislação específica;
>
> b) aproveitamento, em disciplinas preponderantemente em área de concentração de curso de pós-graduação senso strictu, no País, ou em

> instituição idônea no País ou no exterior, a critério do Conselho, com carga horária comprovada, de pelo menos trezentas e sessenta (360) horas;
> c) aproveitamento, baseado em freqüência e provas, em cursos de especialização ou aperfeiçoamento, na forma definida em Resolução específica deste Conselho;
> d) exercício efetivo de atividade técnico-profissional, ou de atividade docente de nível superior comprovada, durante no mínimo dois (2) anos;
> e) trabalhos publicados de real valor.

1.2 CARATERÍSTICAS PESSOAIS

Considerando a extrema relevância do papel do docente para formação de profissionais que ocuparão importantes cargos na Sociedade, torna-se compreensível que sejam exigidas certas características físicas e psicológicas dos docentes.

Adotando-se um procedimento técnico de análise e descrição de cargos, podemos ter, em tese, as características físicas e fisiológicas, tais como resistência à fadiga; capacidade funcional do sistema respiratório clareza vocal; acuidade visual e acuidade auditiva.

Ainda, psico-temperamentais como estabilidade emocional; versatilidade; iniciativa; autoconfiança; disciplina; paciência; cooperação; estabilidade de ritmo e atenção difusa.

E, por fim, as intelectuais, tais como inteligência abstrata; inteligência verbal; memória; observação; raciocínio lógico; rapidez de raciocínio; precisão de raciocínio; imaginação; discriminação; associação; orientação; coordenação e crítica.

1.3 REQUISITOS TÉCNICOS

Aponta-se, de logo, como fundamental a inserção de disciplinas como psicologia, metodologia e didática de ensino superior, nos currículos das especializações, mestrados e doutorados (além no das capacitações do corpo docente), a fim de que se tenha (com aplicação de tal conhecimento pedagógico) uma melhora qualitativa no nível dos cursos de graduação.

Certamente, com a utilização de técnicas pedagógicas na ministração de aulas no ensino jurídico (como em qualquer outro universitário), ter-se-á uma melhora no ensino, na aprendizagem e, por consequência, na formação dos alunos.

O Conselho Federal de Educação (CFE), através da Resolução 12/83, estabelece que os cursos de especialização (pós-graduação), devem ter, pelo menos, um sexto (1/6) de carga horária mínima para disciplinas de conteúdo pedagógico.

Com isso, há o reconhecimento da necessidade da preparação pedagógica do professor universitário com disciplinas como Metodologia e Didática de Ensino Superior (cujo objetivo é capacitá-los para, sobretudo, ministrar aulas).

E as duas não são iguais? Em verdade há certa distinção entre as mesmas.

Na Metodologia, caracterizada pelo rigor científico, pode-se chegar aos procedimentos a ser adotados para alcançar os objetivos educacionais e de formação dos futuros profissionais jurídicos.

Nela, estão compreendidas tarefas fundamentais como: elaboração de plano de ensino; formulação de objetivos; seleção de conteúdos; escolha das estratégias de ensino e instrumento de avaliação da aprendizagem.

Já a Didática, apresenta um domínio mais amplo e também mais complexo, pode ser definida, em linhas gerais como 'a arte e a ciência do ensino'. Envolve não apenas conteúdos que se pretendem verdadeiros em função das evidências científicas, mas também componentes intuitivos e valorativos (inclusive os relevantíssimos valores éticos e sociais).

Mas, também, deve haver, por parte do docente, um preparo especializado na matéria, ou seja é imperioso que conheça a disciplina com profundidade bem maior do que a exigida no programa.

E como, o direito faz parte do conjunto de outras ciências sociais que se interligam, requer-se do profissional que o ensina, uma cultura geral, esta por demais importante em face do interrelacionamento das áreas e dos fenômenos sociais.

Assim, observamos, que a atividade da docência requer dos profissionais que a abraçam, muito sacrifício e muita dedicação, a fim de, além da simples transmissão do conteúdo da disciplina (havendo a realização pessoal do mestre) poder passar o conhecimento para os alunos, na forma como será apresentado em seguinte.

2 DA APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO PEDAGÓGICO PARA O APRENDIZADO

Cumpre, de início, dizer, que a busca de conhecimento e a reavaliação de suas atividades deve ser uma constante tarefa para o docente em direito.

Com certeza, a cada momento surgem novas teorias, mudanças em legislações, jurisprudências são consolidadas e, principalmente, na realidade atual da Sociedade Brasileira, eclodem movimentos e manifestações.

O Direito é um fenômeno social, o que repercute na Sociedade não está distante do que acontece nas salas de aulas e, para o docente em nível superior, não levar em consideração, ao menos a fim de abrir espaço para o debate da situação fática com os alunos

(sendo isso o que mais se espera dentro das universidades que pretendem formar acima de tudo 'cidadãos pensantes') é como se fechar de forma utópica em seu próprio clausulo, hermeticamente fechado e isolado de todos os fatores que atuam na Sociedade.

De sorte que, com as nuances dos fatos que estão acontecendo no mundo, sempre fazendo uma ponte com o ensino da sala de aula, deve ser passado o conhecimento ao acadêmico com as técnicas dos procedimentos didáticos.

Então, um docente sempre inteirado com a realidade em que vive, que gosta do que faz, bem capacitado e que teve acesso a disciplinas como psicologia, metodologia e didática de ensino superior, utilizando-se de todo arcabouço do seu conhecimento, fará o possível para que seus alunos não só aprendam o conteúdo, mas sejam profissionais dotados de compromisso com a Sociedade, o Direito e a Ética.

No que se refere à parte técnica podemos dizer que a bagagem (conhecimento) e habilidades pedagógicas – envolvem, por parte do docente, o conhecimento e contextualização da estrutura e funcionamento do Ensino Superior, inclusive do todo para a parte, assim como desta para o todo.

Assim, a tônica sempre constante para ele (docente) deve ser o resultado das reflexões: Dentro do cenário global do ensino, em que lugar se situa a unidade que leciono? Qual a comparação que pode ser feita com universidades de outros locais?

Destaca-se, na sequência, atividades como planejamento de disciplina, de aula, para que se possa ter resultado eficiente na tarefa da ministração de aulas, obtendo-se resultados concretos.

E mais, com o emprego da Psicologia da Aprendizagem, conseguir com que se chegue, o mais próximo possível, à expectativa de os alunos aprenderem o conteúdo da disciplina contextualizando-o com a realidade.

O docente deverá empregar os Métodos de Ensino, por isso, torna-se necessário ter conhecimento deles – acesso a disciplinas como psicologia, metodologia e didática de ensino-, a fim de que saiba, diante da avaliação que já fez, na forma dos parágrafos anteriores e, no início do curso (diante da realidade do corpo discente que se apresenta) os momentos e as formas mais adequadas para utilizá-los.

E tudo para que se consiga mensurar, ao menos de forma genérica, quanto à consecução dos objetivos do ensino-aprendizagem, devendo, inclusive, valer-se das Técnicas de Avaliação, uma vez que não se pode conceber ensino sem avaliação. O Professor precisa estar capacitado para elaborar, sobretudo, instrumentos de avaliação.

3 ÊNFASE NO ENSINO OU NA APRENDIZAGEM

Para que possamos falar no foco (aprendizagem) que deve ser dado à ministração de aulas no ensino de nível superior, devemos tecer, comentários, sobre as escolas (ou perspectivas educacionais) que adotam, prioritariamente, uma ou outra ênfase.

Para a doutrina clássica (que tem origem desde a Antiguidade Greco-romana) e dominou no inicio do Século XX (sendo, ainda, o modelo mais adotado no Brasil), a ênfase deve ser no ensino, ou seja, no domínio total do professor (e nos tópicos a serem transmitidos com o ensino em sala de aula).

Para essa corrente os alunos seriam como meros instrumentos passivos, capazes de aprender e aceitar as orientações dos docentes, estes como tutores, procuram modelar o comportamento dos alunos mediante exposições e demonstrações.

Com a ênfase no ensino a preocupação básica da unidade educacional resume-se em adaptar os alunos à tarefa de aprendizagem.

Já na doutrina humanista, que surge como reação à rigidez da escola clássica, a visão centra-se no aluno e a preocupação básica era adaptar o currículo (e o ensino) ao aluno, em razão da ênfase mais na liberdade do que a eficiência. O papel fundamental do professor é o de ser facilitador da aprendizagem.

Essa corrente tinha alguns pensadores renomados como Locke (1632-1704) e Rousseau (1712-1788). Além de educadores não menos conhecidos como Pestalozzi (1746-1827) e Froebel (1782-1852) e Maria Montessori (1870-1952) e alguns psicólogos como Carl Rogers (1902-1987).

E, por último, a escola moderna, que surgiu a partir da década de 30 do Século XX e representou justamente a conciliação do que foi sucesso nas duas anteriores: ênfase do conteúdo sistemático (visão clássica) com a liberdade para o aluno (perspectiva humanista). Tinha como pensadores os educadores: Decroly (1871-1932), Claparede (1873-1940) e John Dewey (1859-1952), sendo este o nome mais importante do movimento.

Assim, um dos mais importantes aspectos referentes à ação do professor é justamente a ênfase colocada no ensino ou na aprendizagem, sendo tal escolha indicativo do modelo de atuação do professor, dentro da concepção clássica ou moderna.

ABREU E MASETTO (1985) define a escolha como um problema crucial:

> *"a opção que o professor faz pelo ensino que ministra ao aluno ou pela aprendizagem que o aluno adquire".*

Impende, registrar que, até pela etimologia, ambos os conceitos encontram-se embrionariamente ligados (não se podendo pensar em aprendizado sem ensino).

Mas, ao se falar de ensino, chegamos a termos como instrução, orientação, comunicação e transmissão de conhecimentos, e que indicam o professor como elemento principal do processo (concepção clássica).

E, ao se tratar da aprendizagem, evidenciam-se conceitos como descoberta, apreensão, modificação de comportamento e aquisição de conhecimentos, que se referem diretamente ao aluno (concepção humanista ou moderna).

Do que observamos da realidade do ensino universitário é que alguns docentes (que gostaríamos de evitar) só concentram todo o seu empenho no ato de ensinar, sem se importar com os alunos.

Julgam-se, pois, os fornecedores imprescindíveis de informação e como os principais responsáveis pelos resultados obtidos e tem como lema 'se o professor ensinou (isto é, se explicou ou demonstrou), o aluno aprendeu'.

Comumente, são tidos como os especialistas '*experts'* em determinada matéria e cuidam que, através do seu nome, seja conhecida dos alunos, assim preceitua LEGRAND (1976): “A sua arte é a arte da exposição".

Os alunos, recebem a informação, que é fornecida coletivamente, não há espaço para o contato individual (para tirar dúvidas, passar orientações de estudo e pesquisa). Tão só, os discentes demonstram a receptividade e a assimilação correta por meio de suas respostas em deveres, tarefas, trabalhos ou provas individuais.

As preocupações básicas dos docentes 'clássicos' constituem-se nas soluções dadas a questões como 'Qual programa devo seguir?'; 'Que matéria devo dar?'; 'Qual critério deverá ser utilizado para aprovar ou reprovar os alunos?'.

A postura desses docentes, por ser totalmente equivocada, torna-se alvo fácil de críticas de educadores renomados, como FREIRE (2002):

> A narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em 'vasilhas', em recipientes a serem 'enchidos' pelo educador. Quanto mais vá enchendo os recipientes com seus 'depósitos', tanto melhor educador será. Quanto mais se deixarem totalmente 'encher' tanto melhores educandos serão.

E continua o festejado educador, FREIRE (2002), denominando inclusive essa modalidade de ensino de 'bancária' (dada a forma de que a relação aluno-professor se reveste – tal como a prática mercantilista e financeira), sendo que nela:

> a) o educador é o que educa; os educandos, os que são educados;
>
> b) o educador é o que sabe; os educandos, os que não sabem;
>
> c) o educador é o que pensa; os educandos, os pensados;
>
> d) o educador é o que diz a palavra; os educandos, os que a escutam docilmente;
>
> e) o educador é o que disciplina; os educandos, os disciplinados;
>
> f) o educador é o que opta e prescreve a sua opção; os educandos, os que seguem a prescrição;
>
> g) o educador é o que atua; os educandos, os que têm a ilusão de que atuam, na atuação do educador;
>
> h) o educador escolhe o conteúdo programático; os educandos jamais são ouvidos nesta escolha, acomodam-se a ele;
>
> i) o educador identifica a autoridade do saber com sua autoridade funcional, que se opõe antagonicamente à liberdade dos educandos; estes devem adaptar-se às determinações daquele;
>
> j) o educador, finalmente, é o sujeito do processo; os educandos, meios objetos.

Felizmente, existem, os docentes que preocupados com uma educação voltada para a mudança (tidos como verdadeiros 'formadores' de cidadãos), colocam maior ênfase na aprendizagem (e por isso ficam gravados na nossa memória).

Essa (a aprendizagem) que poderemos definir, de forma sucinta, como aquisição de conhecimentos ou desenvolvimento de habilidades e atitudes em decorrência de experiências educativas, tais como aulas, leituras, pesquisas etc.

As concepções humanista e moderna são a principal constituição da postura voltada para aprendizagem, tendo duas características que consideramos mais marcantes.

A primeira, de que os alunos são incentivados a expressar as suas próprias idéias, a investigar as coisas sozinhos e a procurar os meios para o seu desenvolvimento individual e social.

E, a segunda - além de ensinar de forma mais voltada para a aprendizagem (com emprego de técnicas didático-pedagógicas) -, a de que o professor assume o principal papel de orientador e facilitador do conhecimento (por consequência, da formação de profissionais

mais comprometidos com a ética e a Sociedade) - ajudando o aluno a aprender como acentuam WERNER e BOWER (1984):

> "educar não é a arte de introduzir idéias na cabeça das pessoas, mas de fazer brotar idéias" .

Por óbvio, não se defende aqui a anulação total do docente para satisfazer o aprendizado do corpo discente, pois não se pode abrir mão da imprescindível função de condutor da educação e formação de jovens universitários. O professor que é quem mais conhece a realidade fática e deve decidir os meios, os instrumentos para conseguir alcançar os objetivos educacionais almejados.

Certamente, o docente capacitado, detentor do conhecimento didático-pedagógico, poderá na sua atividade de autoavaliação (feed-back) e planejamento de aulas, velando pela sua posição e controle da sala de aula, orientar as suas escolhas educacionais, segundo as respostas dadas a algumas questões, tais como 'Quais as expectativas dos alunos?'; 'Em que medida determinado aprendizado será significativo para os alunos?'; 'Que estratégias serão mais adequadas para facilitar o aprendizado dos alunos?'.

3.1 AFETIVIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE

Ainda, imbuídos do mesmo escopo – o de proporcionar o desenvolvimento do discente para o aprendizado que ele guardará para sempre – os docentes em direito, podem (e devem) se utilizar de não menos relevantíssimas ferramentas.

Tarefa que traz certa dificuldade é a de definir as duas com precisão.

Por afetividade entende-se, em linhas gerais, o componente emocional, afetivo portanto, que deveria ser a tônica dominante no curso de direito (caracterizado por ser extremamente teórico e dogmático).

Ora, tendo o professor como atuante agente do processo de aprendizagem-formação, torna-se imperioso que ele demonstre afeto pelos discentes e que estes vejam-no como referencial, o coordenador, o interventor seguro, o incentivador e o auxiliador para buscar o conhecimento, formando-se como cidadãos, e, por consectário lógico, haver a consecução dos sonhos dos seus futuros profissionais.

Assim, com precisão cirúrgica, é a lição de CHALITA (2004):

> O professor só conseguirá fazer com que o aluno aprenda se ele próprio continuar a aprender. A aprendizagem do aluno é, indiscutivelmente, diretamente proporcional à capacidade de aprendizado dos professores. Essa

> mudança de paradigma faz com que o professor não seja o repassador de conhecimento, mas orientador, aquele que zela pelo desenvolvimento das habilidades de seus alunos. Não se admite mais um professor mal formado ou que pare de estudar.

De que podemos aferir que a capacidade de ministrar aulas com o afeto está relacionada com a concepção do ensino em que deve ser utilizada a psicologia, com ênfase, é claro, para a aprendizagem.

Registre-se que, hoje, fala-se muito em inteligência emocional. E como chegar a ela sem a valiosa atuação do professor? E sem o uso de tão poderosa ferramenta?

Já com relação a interdisciplinaridade podemos tê-la, a princípio, como "a integração de dois ou mais componentes curriculares na construção do conhecimento".

Mas, diante da enorme quantidade de informações que nos chegam através de vários meios (televisão, internet, etc), esta tarefa integrativa deve ser compreendida não só dentro dum mesmo curso de graduação, principalmente considerando-se que o direito é um fenômeno social, havendo relacionamento direto dele com outras ciências afins (sociologia, filosofia).

De forma que, para o docente, a idéia é de que, firmado o liame de complementariedade, convergência e interconexões entre as diversas áreas de conhecimento, deve chegar a um nível de aprendizagem que, valendo-se das técnicas didático-pedagógicas, possa dar a formação ao discente, tornando o capaz para a vida em Sociedade e com padrões éticos e morais, além de colocar em prática os conhecimentos técnicos (da Ciência do Direito).

Aqui, registrando que torna-se imperioso que os mestres inteirados com as situações fáticas diárias, tragam casos práticos, estimulando os alunos a debaterem e apontarem caminhos para solucionar os problemas apresentados.

A interdisciplinaridade e a afetividade estão indissociavelmente relacionados pois quanto mais tenha proximidade o professor com os alunos, nutrindo por eles sentimento de afeto e carinho, sendo correspondido com sentimentos de admiração e respeito, haverá o propósito de trazer para as salas de aulas esse conhecimento integrado, correlacionado tão importante para a formação não de graduados 'rábulas', 'exegetas' ou 'profissionais antissociais', mas de intérpretes e pensadores do direito que tenham a visão dentro dos padrões mínimos de ética e vida em Sociedade.

Ao comentar sobre o profissional da área do direito e a dificuldade da tarefa interpretativa no seu labor, apontando que essa última advém da forma como o ensino tem sido ministrado nas salas de aula das universidades, STRECK (1999), preceitua:

> O professor fala de códigos, e o aluno aprende (quando aprende) em·códigos. Esta razão somada ao despreparo metodológico dos docentes (o conhecimento jurídico tradicional é um conhecimento dogmático e suas referências de verdade são ideológicas e não metodológicas), leva ao entendimento porque a pesquisa jurídica nas faculdades de Direito, na graduação e na pós-graduação, é exclusivamente bibliográfica e legalista, tal como é a jurisprudência de nossos Tribunais (...). O casuísmo didático é a regra do expediente das salas de aula dos cursos de Direito.

Assim, só se pode concluir que no curso de Direito, há verdadeira necessidade professor estar envolvido no planejamento, na execução do plano da sua disciplina para a consecução do objetivo do aprendizado e formação.

A prática de se valer do raciocínio de que é mais rápido e prático passar o conhecimento com a leitura, em sala de aula, de códigos e leis, faz, por óbvio, que ocorra o distanciamento do que deveria se constituir no principal objetivo do curso de direito (bem como de qualquer um curso de graduação) que é o de capacitar e de formar profissionais de nível superior insertos na sociedade e com condições de analisar a realidade fática que não se encontra na letra fria das normas escritas.

3.2 DO ATUAL CONTEXTO SOCIAL E O REFLEXO NA UNIVERSIDADE.

Apresentada, nos tópicos anteriores, a questão da imprescindibilidade de os docentes em direito - com o relevante papel que portam em si -, estarem em diuturna busca de conhecimento, das técnicas didático-pedagógicas, de informações atualizadas da vida em Sociedade, exsurge a tarefa de contextualização do ensino com a atual realidade, vista diariamente nas manchetes da imprensa televisiva e escrita desse País.

De fato, do que é verificado nos vários meios de comunicação, não podemos chegar a outra conclusão senão a de que passamos por grave crise social e política, destacando-se o aumento gigantesco da violência física e moral (e, por consequência, de crimes) principalmente em manifestações “populares” contra corrupção e a impunidade.

E a universidade, como espaço público destinado à discussão, que traz em seu intestino, o gérmen embrionário dos diversos segmentos sociais, tem sentido e vivenciado essas crises com invasões dos campos em manifestações dos alunos, greves, etc.

E mais, desde meados do ano passado (2013), estamos assistindo atônitos o aumento de vários movimentos formados, em grande parte, por jovens universitários (a exemplo dos denominados 'passe-livre', 'black blocks' e outros), sendo que alguns pregam o emprego da depredação contra o patrimônio público (sedes de ministérios, secretarias, etc) e privado (instituições financeiras, revendedoras de veículos).

Lamentavelmente, temos até situações esdrúxulas de acadêmicos de cursos de direito envolvidos em crimes mais graves:

> I - PF 26/04/2014: Estudante de Direito é preso por tráfico de drogas. O estudante estava sendo investigado pela Polícia Federal há quatro meses, após denúncia anônima. Disponível em: < http://www.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2014/04/26/noticiasjornalcotidiano,3241849/estudante-de-direito-e-preso-por-trafico-de-drogas.shtml>. Acesso em 17.06.2014, às 10 h.
>
> II. Estudante de Direito é preso em sala de aula acusado de estupro (07/05/2014). Disponível em: < www.youtube.com/watch?v=8_HKfmrx9Hg 07/05/2014 - Vídeo enviado por tarobalondrina – http://www.tvtaroba.com.br/londrina >. Acesso em: 17.06.2014, às 10h.
>
> III. Estudante de Direito é preso acusado de chefiar quadrilha de ladrões de carro - Policiais militares de Feira de Santana desarticularam na noite de quinta-feira (5), uma quadrilha de assaltantes de carros, que agia em Salvador e Região Metropolitana. Segundo a polícia, a quadrilha era chefiada pelo estudante de Direito, .., 30 anos. Disponível em: < http://policiaeviola.jornalfolhadoestado.com/noticias/2043/estudante-de-direito-e-preso-acusado-de-chefiar-quadrilha-de-ladroes-de-carro >. Acesso em: 17.06.2014, às 10 h.

Paralelamente a essa situação, vimos nos últimos anos o surgimento em larga escala de cursos de direito e uma tendência à massificação do ingresso em faculdades públicas e particulares (cotas raciais, programas de auxílio a pessoas de baixa renda – FIES, ProUni, etc) tudo, com o objetivo de fazer a educação chegar a todos, mas sem haver uma preocupação com a qualidade do que está sendo passado como conhecimento nas salas, além da formação dos profissionais que estejam trabalhando com a ministração das aulas.

O fato é que o altíssimo índice de reprovação do exame nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - que serve para conferir aos graduados em direito a habilitação para exercer a advocacia pública e privada -, reconhecido como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e os resultados lastimáveis de concursos públicos para ingresso dos profissionais da área jurídica na Magistratura, na Defensoria e Advocacia Pública, no Ministério Público e outros, também têm demonstrado que existe muita coisa errada.

A julgar pelo grande número de alunos que ingressam em faculdades de direito, que algumas particulares adotam como critério exclusivamente o fato de haver condições financeiras de poder pagar o curso (tendo, inclusive, o apoio do governo com inanciamentos estudantis) e considerando que, em algumas unidades temos notícias de salas com oitenta, noventa e até cem alunos, podemos concluir, também, pelo erro as autoridades educacionais desse país.

Acrescento, ainda, que praticamente houve o sepultamento dos antigos processos de seleção para o ingresso de alunos, os chamados 'vestibulares', pois tem sido cada vez mais adotado, como critério para “seleção” dos acadêmicos, o Sistema de Seleção Unificado – SISU com o resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (este, diga-se de passagem, nos últimos anos, tem sido bombardeado com muitas reclamações de vazamentos de questões, anulações e outros erros).

Para agravar a situação a fim de fazer frente ao enorme número de discentes, também temos vários cargos de professores a serem preenchidos nas inúmeras faculdades de direito, sendo imperiosa a indagação se dado ao tão relevante papel na formação dos futuros bacharéis em direito, tem sido observadas ao menos os requisitos legais? E quanto aos conhecimentos didático-pedagógicos?

De sorte que só podemos registrar que se torna imprescindível a atuação das autoridades educacionais para, primeiro, definir um conteúdo fundamental que deve ser cumprido de forma fiel por todos estabelecimentos de ensino.

Segundo, fiscalizar efetivamente, as entidades que se propõem a ministrar as aulas, avaliando-as, com periodicidade.

E, por fim, adotar as medidas cabíveis para o não atendimento aos requisitos de funcionamento.

Tudo a fim de evitar que ocorra prejuízo maior do que está se verificando na atual situação caótica que, inclusive, cria a falsa expectativa aos graduandos de que eles estão aptos ao exercício das profissões, só pelo fato de terem o nível superior.

E o que se poderia dizer àqueles que, apesar da difícil situação encontrada, ainda, com verdadeira dedicação e amor ao ofício, estão dispostos a dar sua parcela de colaboração para melhorar o aprendizado e a formação?

A situação também nos preocupa.

Com efeito, como reconhecer que, apesar do esforço do docente para obter a capacitação, um dos mais importantes instrumentos da metodologia didático-pedagógica - a afetividade – não pode ser utilizado numa sala de aula com até cem alunos.

E, nesta mesma situação, como verificar o resultado da ministração das aulas com o método facilitador da aprendizagem e formação dos alunos, futuros profissionais jurídicos – a interdisciplinaridade?

O sacerdócio (assim entendemos a tarefa do educador, por exigir-lhe, tamanha dedicação!), com todo amor que se tenha pela importante missão social que lhe foi confiada, tornou-se quase inexequível.

Alguns professores chegam a dizer que, ao final do semestre (ou período de curso) sequer os nomes dos alunos conseguiram gravar (o que dirá saber qual é, diante do esperado pelas técnicas da metodologia de ensino, a necessidade individual de cada um).

O Estado Democrático de Direito, a Sociedade e as Autoridades, têm, sim, muito que, também, com o que se preocupar. Esse enorme abismo existente entre os corpos discentes e docentes, não poderia gerar outra consequência senão a derrocada do referencial que representa o professor para o aluno.

É fato público e notório que o ensino universitário (e o curso de direito não está afastado dessa realidade), hodiernamente, passa por uma crise sem precedentes, e o cenário, a curto e médio prazo, não apresenta sinais de melhora.

Cabe salientar que a crise não é algo novo, mas desde o início do surgimento do curso de Direito no nosso País, já havia menção a ela, como nos indica MARCHESE (2006):

> A criação e o surgimento dos cursos jurídicos no Brasil, estão intimamente relacionados às necessidades da real concretização do Estado Imperial Brasileiro, e vinculados às vontades e anseios das elites envolvidas no processo de independência.
>
> Uma das maiores razões responsáveis pela criação dos cursos, foi a necessidade deformação de quadros·políticos e administrativos para a efetivação da independência.
>
> Ao se estudar os documentos parlamentares do período, :ficam transparentes, a intenção de solucionar o problema da escassez de profissionais preparados

> para cargos administrativos do governo, através da formação que seria oferecida nos cursos jurídicos a serem criados.
>
> Verifica-se portanto, também no Brasil, a intima ligação do curso jurídico à capacitação e profissionalização de candidatos a determinados cargos burocráticos

Ao analisar cerca de quinhentas (500) redações elaboradas por candidatos a um concurso público para o magistério do Estado de Minas Gerais, ALMEIDA (2006) constatou:

> (...) a julgar pelas redações que analisei, qualquer pessoa poderia ser professor de qualquer disciplina, já que os conteúdos não contam e a aprendizagem acontece automaticamente num relacionamento de amizade, de amor entre professor e aluno. Os candidatos revelam acreditar tanto no relacionamento, valorizam tanto o amor, a amizade, o carinho, que parece não fazer mais sentido a afirmação de que, para lecionar uma disciplina, é preciso tê-la estudado, ou mesmo ter estudado qualquer coisa. Basta amar, doar-se, compreender, caminhar lado a lado, caminhar de mãos dadas, e outros lugares-comuns, usados sem a menor parcimônia.
>
> (…) à medida que os professores desprezam a tarefa de ensinar, nada mais fazem que o jogo das classes dominantes. A estas interessaria um professor bem comportado, missionário de um apostolado, um abnegado; tudo, menos um profissional que tem como função principal o ensino. Interessaria também às classes dominantes a interiorização do princípio de que 'ninguém ensina nada a ninguém', pois assim a escola se desobriga do preparo do cidadão; todos os fracassos passariam a ser creditados individualmente às pessoas.

CONCLUSÃO

Na atualidade, a crise tem tomado uma dimensão estratosférica, mas o que pode ser feito?

A solução passa, sim, pela preparação pedagógica dos professores e deve a própria Universidade valorizar o professor no desempenho de suas funções de docente, estimulando-o a fazer capacitações com disciplinas de cunho didático-pedagógicas e permitir com medidas como a redução do excessivo número de alunos em salas, a aplicação das técnicas de aprendizagem para a melhor formação dos futuros profissionais.

Pois, apesar de todo “amor”, de todo “afinco” que se possa ter pelo seu papel, caso não haja o apoio necessário, não haverá a tão almejada melhora no aprendizado e formação dos profissionais.

E, ainda, torna-se imperioso, diante do atual quadro de crises sócio-político e educacional, a adoção de medidas urgentes para que ocorra o resgate do referencial representado pelo professor mas, também, deve haver o compromisso social daquele que se propõe a desempenhar tão honroso mister de formar futuros profissionais que desempenharão funções relevantes na Sociedade.

Em palestra proferida aos alunos do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Sergipe, no dia 03 de junho de 2014, a Professora e Filósofa Maria Celeste Lopes Natário Alves dos Santos, da Universidade do Porto, Portugal, ao falar sobre a crise mundial (inclusive a da Europa), chamou à responsabilidade os futuros docentes e ressaltou a importância dos mesmos, enquanto referenciais para os futuros alunos.

Expressou, também, em linhas gerais, que a Filosofia como disciplina que, até mesmo etimologicamente tem como função levar ao debate, ao questionamento e, por consequência, ao aprendizado, tem o papel de fazer mediação entre o mundo e a violência atuais.

No seu discurso, citando a obra “Sociedade aberta e seus inimigos” - POPPER, Karl (1974) -, a ilustre mestra falou do apelo aos intelectuais para fazerem a mediação, havendo a necessidade urgente desses (os intelectuais) intervirem para deterem essa onda de descrença na política em razão dos 'políticos inaptos'.

Asseverando que no mundo atual vivemos uma crise política, econômica e, sobretudo, existencial sem precedentes, apontou para a necessidade de, dentro do seio de ambientes como o universitário ('pensante'), sair a solução para ocupar o lugar deixado vago pelos inaptos, o que deve ser feito com o apoio dos intelectuais.

Ainda, na sequência, indaga ainda a mestra sobre o que os intelectuais podem fazer?

Tendo ela mesma respondido que eles (os pensadores/intelectuais) já tem feito alguma coisa mas ainda falta fazer mais, pois 'A democracia só se faz com mais democracia.

Finalizando este trabalho, cumpre-nos dizer que, mais do que alcançar resultados, do que chegar a conclusões ou apontar soluções, a dissertação teve como escopo instigar a reflexão e fazer surgir a consciência da necessidade de se atentar para o que pode ser feito para a melhora qualitativa do ensino e da aprendizagem dos graduandos em direito, futuros advogados, defensores, promotores de justiça, delegados de polícia, juízes.

E, tudo isso, dentro de um estágio atual que denota um estado de ebulição social (com movimentos que provocam aumento de cenas de violências física e moral, depredação de patrimônio público e privado).

O professor do ensino em Direito (Ciência Social, por natureza) não poderá ficar à margem do que está acontecendo (fora e até mesmo) dentro das salas das universidades. Principalmente por se considerar que a sua figura ainda representa um referencial para muitos jovens que almejam alcançarem importantes cargos, inclusive como o dele.

Deve-se, sobretudo, evitar qualquer estímulo à violência, ao dano ao patrimônio privado alheio, além de outros ilícitos descritos no Código Penal.

Isso, porque estaria comprometida a segurança e estabilidade das situações em que ocorram manifestações, podendo gerar efeitos devastadores nas relações jurídicas, impossibilitando de vez a pacificação social, o convívio dos cidadãos e a sobrevivência do Estado e do próprio Direito (que tem como função precípua regular desde as simples até as mais complexas relações humanas, valendo-se para tanto de soluções que buscam mais tranquilidade e estabilidade, como no caso das situações decididas pelo Poder Judiciário).

Do todo apresentado, podemos concluir que a crise da educação, o aumento da violência nas grandes metrópoles são realidades avistáveis diariamente, porém, a cada um é dada uma oportunidade, todos os dias, de fazer algo para mudar essa situação, devendo sempre reinar, em nós mesmos, a vontade de com os mecanismos próprios (busca do conhecimento, afetividade e interdisciplinaridade e aplicação das técnicas didático-pedagógicas), contribuir, como requerido pelo nosso escolhido sacerdócio, tal qual a imprescindível gota de água (que juntando-se a tantas outras) forma a imensidão do oceano, para o melhor da formação de nossos semelhantes.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria C de; MASETTO, Marcos Tarciso. O professor universitário em aula: prática e princípios teóricos. 5. ed. São Paulo: MG Ed. Associados, 1985.

ALMEIDA, Guido de. O professor que não ensina. São Paulo: Summus, 1986.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução 20/77, publicada em 01 de janeiro de 1978, do antigo Conselho Federal de Educação.

CHALITA, Gabriel. Educação: a solução está no afeto. São Paulo: Editora Gente, 2004.

DEWEY, John. Democracia e educação. 4. ed. São Paulo: Nacional, 1979.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 38. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GIL, Antonio Carlos. Metodologia do ensino superior. 4ª edição, São Paulo: Atlas, 2009.

MARCHESE, Fabrizio. A crise do ensino jurídico no Brasil e as possíveis contribuições da educação geral 2006, 263 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo. Disponível em:<http:/ /www .bibliotecadigitaLunicampág.br/document/?code=vtls0003 82127&fd=y.>. Acesso em: 10 jun. 2014, pág. 47

MURARO, Celia Cristina. A formação do professor de direito. Texto enviado ao JurisWay em 6/4/2010. Disponível em: http:<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id dh=3861>. Acesso 10 jun. 2012.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Organizadora); SILVA, Denise Martins de Moura. Reflexões sobre a docência jurídica: Metodologia do Ensino em Direito: algumas considerações importantes para a formação do docentes. Série Estudos de Metodologia. Aracaju. Editora Evocati, 2013.

POPPER, Karl Raimund. Sociedade aberta e seus inimigos. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1974. 2v.

SANTOS, Maria Celeste Lopes Natário Alves dos. AULA PROFERIDA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE- UFS, PRODIR, em 03.06.2014, 16 horas. Professora Auxiliar, Docente de Universidades, Department of Philosophy, Licenciado Filosofia, Professor auxiliar com agregação. Disponível em: <http://w3.dgeec.mec.pt/rebides/2011/rebid_m2.asp?CodR=110&CodP=1107>. Acesso em: 10.06.2014, às 13 h.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Atila. 1999.